



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.968/2015

INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o aumento do perímetro urbano do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo transcrito:

Inicia-se no ponto 0; daí, segue por uma cerca na direção NW à uma distância de 172,00 metros até o ponto 01, confrontando com a Estrada Municipal, aberta recentemente; deflete-se à esquerda, e segue na direção SE à uma distância de 160,00 metros até o ponto 02; deflete-se à esquerda e segue por uma cerca e um barranco até o ponto 3, confrontando no total com a Estrada Municipal Monte Santo de Minas/Itamogi; deflete-se à esquerda e segue por uma cerca a uma distância de 22,00 metros até o ponto 04, confrontando com Bianor Bernardes Medeiros e outros; deflete-se à esquerda e segue por um valo à uma distância de 183,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com Artur de Castro Luz, fechando assim a poligonal.

O perímetro acima descrito abrange a área de 1,4250 (ha).

Art. 2º A área acima descrita é de propriedade de Serra Agropecuária Ltda, e encontra-se devidamente registrada na matrícula nº 5.738, as folhas 139 do Livro nº 2 - AF de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de dezembro de 2015.

Militão Paulino da Paiva
Prefeito Municipal